CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00298 / 99

ABERTURA: 06/04/99 HORA: 08:19

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 21/99

HISTORICO:

Acrescenta dispositivo a Lei nro. 2.998, de 27 de maio de 1997.
(dispoe sobre outras exigencias para participacao em sorteio publico de habitacoes populares e da outras providencias).

AUTORES: PAULO MARIO A.VASCONCELLOS

Para arquivo com 17 (dezesete) folhas

CONCLUÍDO EM:____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 298/99
Fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI Nº 21 /99

Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.998, de 27 de maio de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI : -

Art. 1º - Fica acrescentado mais um artigo à Lei nº 2.998, de 27 de maio de 1997, que dispõe sobre outras exigências para participação em sorteio público de habitações populares e dá outras providências, com a seguinte redação :

Art. 2° A - O disposto nesta lei não se aplica a aquele que, sendo natural de Bragança Paulista, tenha deixado o Município para outra localidade, e a ele retornado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
23 de março de 1999 - *237º da Fundação*

a) **PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS**
Vereador - PL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 298 / 99
Fls. 03
a) m

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao Projeto que acrescenta dispositivo à Lei nº 2.998, de 27 de maio de 1997.

SENHORES VEREADORES,

1. Com o presente Projeto de Lei pretendemos acrescentar mais um artigo à Lei nº 2.998, de 27 de maio de 1997, que dispõe sobre outras exigências para participação em sorteio público de habitações populares e dá outras providências, a fim de dispor que a mesma não deve ser aplicada a aquele que, natural do Município de Bragança Paulista, tenha erradicado para outra localidade.

2. Com isto, Senhores Vereadores, objetivamos a volta à terra natal, de todo aquele que um dia, por um determinado motivo ou outro, deixou o Município de Bragança Paulista por outra localidade.

3. Na permanência da atual legislação, todo bragantino que por muitos anos tenha aqui residido e teve também seu domicílio eleitoral, mas que necessitou deixar sua cidade, quando do seu retorno, não poderá concorrer no sorteio público de unidades habitacionais, enquanto não tiver cinco anos de residência e domicílio eleitoral, independentemente do tempo que aqui já residiu.

4. Diante do exposto e tendo em vista que o projeto em questão atende os requisitos da legalidade e constitucionalidade, podendo assim ser apreciado pelo E. Plenário, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

O AUTOR.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 298 / 99
Fls. 04
a) M.

LEI Nº 2998
de 27 de maio de 1997

Dispõe sobre outras exigências para participação em sorteio público de habitações populares e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu Prefeito do Município de Bragança Paulista sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Para concorrer no sorteio público de unidades habitacionais, lotes ou afins, providenciados pelo Município, diretamente ou em forma de convênio, nos termos do § 2 ° do artigo 132 da Lei Orgânica do Município, o candidato deverá comprovar, até a data de início das inscrições, que reside e que possui domicílio eleitoral no Município de Bragança Paulista há, pelo menos, cinco anos.

Parágrafo Único - O domicílio eleitoral será comprovado mediante apresentação do título de eleitor.

Artigo 2° - Obedecido o disposto no artigo 1°, o cidadão que ainda não exerceu seu direito de voto somente poderá concorrer no sorteio se for natural de Bragança Paulista.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 298/99
Fls. 05
a)

Artigo 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 27 de maio de 1997.-

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ RICCI
Chefe de Gabinete

SIDNEY RODOLFO MACHADO
Procurador Chefe

PERCIVAL ANDRADE NASCIMENTO
Coordenador de Planejamento

Projeto de autoria do Vereador Adilson Leitão Xavier (PFL)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 295/99
Fls. 06
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

PL Nº 21/99 - acrescenta ispositivo à Lei nº 2.998, de 27 de maio de 1997 (dispõe sobre outras exigências para participação em sorteio público de habitações populares e dá outras providências).

(S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(S) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

(S) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL

Casa do Poder Legislativo, 14 de abril de 1999.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE

E DO CONSUMIDOR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 298 / 99
Fls. 07
a)

1. **MATÉRIA:** PROJETO DE LEI Nº 21/99 - do vereador Paulo Mário Arruda de Vasconcellos - acrescenta dispositivo à Lei nº 2.998, de 27 de maio de 1997.

2. **RELATÓRIO E CONCLUSÃO**

O projeto visa não impedir que o bragantino nato, quando morou em outros municípios e retornou a esta cidade, venha a participar de sorteios relativos a casas populares.

Nesse aspecto é super justo e somos favoráveis à aprovação.

Porém, devemos assegurar métodos de comprovação efetiva de seu retorno a este município. Portanto, estamos propondo emenda que, acreditamos, vai ao encontro do espírito do projeto.

PELA APROVAÇÃO DESDE QUE ACATADA A EMENDA.

Casa do Poder Legislativo, 22/4/1999

ADILSON LEITÃO XAVIER - Relator

Pelas conclusões do relator, em 22 de abril de 1999:

Marco Antonio Marcolino

Nelson Shinobu Sasahara

Luiz Carlos Ferreira

Marcus Vinicius Valle Júnior

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 298 / 99
Fls. 06
a)

Ref. : PL Nº 21/99 - Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.998, de 27 de maio de 1997.

(01) - **EMENDA Nº** 01 (1º turno) **- ADITIVA -**

Acrescente-se ao final do artigo 2ºA, a ser inserido na legislação através do artigo 1º deste projeto, as seguintes expressões : **" , desde que comprove seu domicílio eleitoral nesta cidade ".**

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda, entendemos que embora a lei existente não deva ser aplicada ao natural de Bragança Paulista, que tenha deixado o Município para outra localidade, e a ele retornado, deva ser exigido que o candidato que retornou também aqui tenha o seu domicílio eleitoral.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
26 de abril de 1999 - *237º da Fundação*

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) **NELSON SHINOBU SASAHARA**
Presidente -

a) **MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR**
Vice-Presidente

a) **ADILSON LEITÃO XAVIER**
Membro

a) **LUIS CARLOS FERREIRA**
Membro

a) **MARCO ANTÔNIO MARCOLINO**
Membro

Emenda Aprovada por 13 votos favoráveis aos votos contrário, conforme Folha de votação Anexa.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 298 / 99
Fls. 09
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 21/99 - Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.998, de 27 de maio de 1997.

(02) - **EMENDA Nº** 02 (1º turno) **- ADITIVA -**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 139 DO REGIMENTO INTERNO INFORMA A EXISTÊNCIA DE PROPOSIÇÃO ANTERIOR DENOMINADA EMENDA Nº 01.

Acrescente-se ao final do artigo 2ºA, a ser inserido na legislação através do artigo 1º deste projeto, as seguintes expressões : " **, desde que comprove seu domicílio eleitoral nesta cidade, há pelo menos 02 (dois) anos ".**

PREJUDICADO
pela aprovação da Emenda 01
Sala das Sessões 25 / 05 / 1999
Presid. Câmara

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda, entendemos que embora a lei existente não deva ser aplicada ao natural de Bragança Paulista, que tenha deixado o Município para outra localidade, e a ele retornado, deva ser exigido que o candidato que retornou também aqui tenha o seu domicílio eleitoral, com tempo de pelo menos dois anos.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
04 de maio de 1999 - *237º da Fundação*

RECEBI EM
18 / 5 / 1999 HS. 8h40
a)
FUNCIONÁRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) João Soares Souza Lima

a) Paulo Miguel Zenorini

a) Marçal Alves de Oliveira

a) Fábio de Assis Livreri

a) Luiz Gonzaga Pires Mathias

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL 326/99
fls. 10

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL (CESSAS).

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 21/99.
RELATOR: JOÃO SOARES SOUZA LIMA.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 21/99, do vereador Paulo Mário Arruda de Vasconcellos, acrescenta dispositivo à Lei nº 2.998, de 27 de maio de 1997 (dispõe sobre outras exigências para participação em sorteio público de habitações populares e dá outras providências).

Após debater o assunto, a comissão manifestou posição de ser importante que o cidadão a ser beneficiado pela lei tenha o seu domicílio eleitoral fixado em Bragança Paulista. Nesse sentido, está apresentada por esta comissão subemenda à emenda da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor da Casa, estabelecendo que o domicílio eleitoral a ser comprovado seja de pelo menos dois anos.

PELA APROVAÇÃO, com as alterações propostas.

Casa do Poder Legislativo, 07 de maio de 1999.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA
relator e presidente

DE ACORDO. Em 07/5/99.

Marçal Alves de Oliveira

Paulo Miguel Zenorini

Fábio de Assis Livreri

Luiz Gonzaga Pires Mathias

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 298 / 99
Fls. 11
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS
E DESENVOLVIMENTO URBANO

1. **MATÉRIA:** PROJETO DE LEI Nº 21/99 - de autoria do vereador Paulo Mário Arruda de Vasconcellos - acrescenta dispositivo à Lei nº 2.998, de 27 de maio de 1997.

2. **RELATÓRIO:**

2.1 - Somos totalmente favoráveis ao projeto, inclusive com a emenda proposta pela Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, a qual acrescenta no final do artigo 2º A do projeto, que o cidadão natural de Bragança Paulista que tenha deixado o município para outra localidade e tenha retornado deve comprovar seu domicílio eleitoral nesta cidade.

2.2 - Por outro lado, a comissão manifesta-se contrária a proposta da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, que pretende apresentar uma sub-emenda a emenda nº 01, estabelecendo que o domicílio eleitoral a ser comprovado seja de pelo menos dois anos.

3. **CONCLUSÃO:**

3.1 - Como a proposta tem por objetivo prestigiar o cidadão natural de Bragança Paulista, mesmo que tenha deixado a cidade durante um certo período, somos pela aprovação do projeto.

Casa do Poder Legislativo, 11 de maio de 1999

Nicola Cortez

CLÓVIS AMARAL GARCIA - Vice-Presidente e Relator

Pelas conclusões do relator: 11/5/1999

Mário Rizzardo

Luiz Francisco Villaça

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 298/99
Fls. 12
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 21/99

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 25/05/99 NA 17ª SESSÃO ordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

(X) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (só desempata)	SIM ( )	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM ( )	NÃO (X)
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM ( )	NÃO (X)
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM ( )	NÃO (X)
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM ( )	NÃO (X)
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM ( )	NÃO (X)
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO		

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR 13 VOTOS A 5

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 298 / 99
Fls. 13
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 21/99

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 25/05/99 NA 17ª SESSÃO ordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

(X) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (só desempate)	SIM ( )	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	18	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) PRESIDENTE

a) PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) SEGUNDO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR (NOVA REDAÇÃO)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 298/99
Fls. 14
a)

PROJETO DE LEI Nº 21/99

Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.998, de 27 de maio de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado mais um artigo à Lei nº 2.998, de 27 de maio de 1997, que dispõe sobre outras exigências para participação em sorteio de habitações populares e dá outras providências, com a seguinte redação:

"**Art. 2ºA** – O disposto nesta lei não se aplica àquele que, sendo natural de Bragança Paulista, tenha deixado o Município para outra localidade, e a ele retornado, **desde que comprove seu domicílio eleitoral nesta cidade.**"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RELATÓRIO DA CJRDMAC: Em decorrência da aprovação da emenda nº 01, aditiva, desta comissão, foram acrescentadas as seguintes expressões no final do artigo 2ºA: "..., *desde que comprove seu domicílio eleitoral nesta cidade.*" Foram realizadas outras correções gramaticais, sem alteração de sentido do texto.

Casa do Poder Legislativo, 26 de maio de 1999.

NELSON SHINOBU SASAHARA – presidente da CJRDMAC

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – vice-presidente

ADILSON LEITÃO XAVIER – membro

LUIS CARLOS FERREIRA – membro

MARCO ANTONIO MARCOLINO - membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 298/99
Fls. 14
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 298 / 99
Fls. 15
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 21/99.

TURNO DE VOTAÇÃO: 2º **EM:** 1º/6/99 **- NA** 18ª **SESSÃO** ordinária de 1999.

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (só de sem perda)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
DITO DO ÔNIBUS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO) (ausente)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	16	0	

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

Dispensa da Redação Final: Luiz Francisco Villaça.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 298/99
Fl. 16
a. 16

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PL nº 021/99

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 14/4/1999 POR: Nelson Shinobu Sasahara
Presidente da Comissão

RELATOR: Adilson Leitão Xavier PRAZO DO RELATOR: 21/4/1999

PRAZO DA COMISSÃO: 29/4/1999 **ALTERADO PARA:** ___/___/1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 22/4/1999

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBIDO EM: 30/4/1999 POR: João Soares Souza Lima
Presidente da Comissão

RELATOR: João Soares Souza Lima PRAZO DO RELATOR: 07/5/1999

PRAZO DA COMISSÃO: 15/5/1999 **ALTERADO PARA:** ___/___/1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 07/5/1999

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 11/05/1999 POR: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da Comissão

RELATOR: Flávio A. Garcia PRAZO DO RELATOR: 18/05/1999

PRAZO DA COMISSÃO: 26/05/1999 **ALTERADO PARA:** ___/___/1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 11/05/1999

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 298/99
Fls. 17
a)

MATÉRIA: PL nº 21/99 RECEBIMENTO: 06/04/1999

AUTOR (es): Paulo Mariano Arruda de Vasconcellos

AUDIÊNCIA PÚBLICA: Não DATA: - / - /1999 – HORÁRIO: -

QUÓRUM: Maioria simples

REGIME: sem prazo final

PRAZOS

EMENDAS 13/04/1999

1° TURNO PREVISTO: 05/06/1999

2° TURNO PREVISTO: 15/06/1999

DELIBERAÇÃO FINAL: - / - /1999

OBSERVAÇÕES:

ADIAMENTOS

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ENCAMINHADO DO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº 850/99 DATA DE RECEBIMENTO: 04/6/1999
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 25/6/1999

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei 3.184 de 15/6/99
PUBLICADO NO: BJD EDIÇÃO: 24/6/1999 - PÁG.: 06
CONFERIDO POR: Emília